



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

AUTOR  
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO  
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Suprimam-se a revogação do art. 51 da Medida Provisória 905 de 11 de novembro de 2019, que altera o art. 160 e o § 3º do art. 188 da CLT.

**JUSTIFICAÇÃO**

As revogações dizem respeito à proibição de início de atividades das empresas sem inspeção e aprovação pela autoridade competentes em matéria de segurança e medicina do trabalho, e a aprovação de projetos de instalação de caldeiras, formas e recipientes sob pressão.

A Lei da Liberdade Econômica já tratou das situações de baixo risco, prevendo que é direito de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal “desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica”.

No entanto, a mera revogação dos dispositivos vai além, não fazendo distinção entre as situações.



CD/19128.47682-38

Dessa forma, a matéria deve ser examinada com maior cuidado, e não pela via de medida provisória.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.